

A DITADURA MILITAR NA ARGENTINA (1976-1983): O APARATO REPRESSIVO E A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

HELOÍSA CRISTINA RIBEIRO¹

Resumo: Em 1976, a Argentina sofreu um golpe de Estado orquestrado pelos militares com apoio de setores da sociedade civil, em que é instaurado um regime do terror em defesa dos “valores ocidentais”. Tendo em vista os processos históricos anteriores ao golpe, o presente artigo contextualiza a natureza do regime ditatorial da Argentina e as práticas repressivas, que incluem a tortura, o roubo de bebês e o ocultamento de cadáveres, e apresenta a transição para o regime democrático após 1983. Através de uma comparação entre as bibliografias produzidas sobre a busca por verdade e por justiça na Argentina, busca-se tecer uma análise crítica sobre a Justiça de Transição do país, apresentando as contribuições da experiência argentina para o cenário global, em que a atuação da sociedade civil possui grande importância, e as limitações do processo.

Palavras-chave: Ditadura militar da Argentina; Justiça de Transição; Verdade; Teoria dos dois demônios; Sociedade Civil.

INTRODUÇÃO

Em março de 1976, a junta militar da Argentina, composta por representantes do exército, da marinha e da aeronáutica, e respaldada pelo discurso de proteção dos valores ocidentais e contra a subversão, deflagrou um golpe contra o governo de Isabel Perón, que governava o país desde a morte do presidente e seu marido, Juan Perón, em 1974. As práticas repressivas empregadas entre 1976 e 1983 ficaram conhecidas como uma “guerra suja” com o emprego do terror pelo Estado. Tendo esse período em vista, o presente artigo busca reconstruir de que forma se deu o processo de restauração democrática no país depois da ditadura. Assim, o artigo é dividido em três partes principais: o período anterior ao golpe; o golpe e as práticas repressivas; e a Justiça de Transição.

¹ Graduanda em Ciências e Humanidades e em Relações Internacionais pela Universidade Federal do ABC (UFABC).

heloisarib@gmail.com

1 PERÍODO ANTERIOR AO GOLPE

Durante a segunda metade do século XX, a Argentina passou por instabilidades políticas graves em que o comando militar intervinha constantemente. Cavarozzi (2006) afirma que, nos períodos compreendidos de 1955 a 1958 e de 1962 a 1963, os interregnos constitucionais eram ocupados por administrações militares, que tinham como objetivo principal e autoprovocado a eliminação do peronismo da sociedade argentina, que, até o momento, era compreendido como um mecanismo inerente à organização social vigente.

Após 1955, os militares inauguraram um novo padrão de intervenção tutelar na política pautado em dois pilares principais: a) a exclusão do peronismo do processo eleitoral e das instituições representativas do Estado, inclusive com o exilamento de Juan Perón e b) o exercício do governo constitucional instalado em 1958, com o propósito de impor as preferências das Forças Armadas em assuntos públicos.

Entretanto, no início dos anos 1960, correntes das Forças Armadas passaram a se dar conta de que os benefícios da intervenção tutelar eram menores do que os custos. Já estava claro para a sociedade argentina que os militares lançavam mão de manobras antidemocráticas para manutenção dos seus próprios interesses. Essa fragmentação foi finalizada entre 1959 e 1963, quando houve conflitos armados entre as frações das Forças Armadas. Em 1963, os “Azuis” saíram vitoriosos e emergiu o General Onganía – líder do golpe de 1966 – como o homem forte do Exército (CAVAROZZI, 2006).

O golpe de 1966 inaugura um período em que as Forças Armadas não queriam apenas preservar o poder de veto, mas sim governar politicamente a Argentina, período este que se estendeu até 1971. Porém, logo em 1969, Onganía se vê em meio a uma crise interna do governo militar, em especial nas Forças Armadas, e uma crise da dominação social, que coloca à prova a legitimidade de seu governo². Existiam três tipos de questionamentos feitos por diferentes alas da sociedade: a) os centrados na economia liberal e que exigiam a liberalização do Estado (frente ao caráter nacionalista da “Revolução Argentina”), b) os que queriam a ple-

2 Durante o período, é importante ressaltar o protesto operário estudantil que ocorreu na cidade de Córdoba, em 1969. O movimento do Cordobazzo, como ficou conhecido, marca a crise da “Revolução Argentina” e a queda de Onganía, bem como uma radicalização política no país. Tal organização adquiriu a “dimensão de um mito” e ajudou a consolidar a concepção de que a violência era uma alternativa para a construção de uma sociedade mais justa (IAZZETTA, 2018).

na democratização e c) as guerrilhas que buscavam a insurreição popular. Frente a esse cenário, o terceiro presidente do período autoritário, Lanusse, reorienta e rearticula a crise social ao mesmo tempo em que liquida o Regime Militar³.

Cabe ressaltar que entre os anos de 1953 a 1973, Juan Domingo Perón, importante líder político da Argentina esteve exilado. O processo de crise da autointitulada “Revolução Argentina” foi acompanhado de uma campanha de retomada de poder por parte do peronismo. Dessa maneira, os Montoneros, grande ator político na resistência armada contra a ditadura de Onganía, e diversos setores do peronismo articularam campanhas políticas para o retorno de Perón ao país e à presidência. Contudo, devido às restrições impostas pelos militares para as eleições de 1973⁴, Perón não pôde concorrer à presidência. Mesmo assim, o candidato peronista Héctor Cámpara saiu vitorioso das eleições e renunciou ainda no mesmo ano, ocasionando a convocação de um novo processo eleitoral. O que permitiu que, ainda em 1973, Perón retornasse à presidência (OTERO, 2019).

Inicia-se uma reforma pautada em dois pilares principais: a reedição de acordos com os grêmios, através de um pacto social entre empresários e trabalhadores, na qual o parlamento ocupou a posição de negociador; e a redefinição do papel das Forças Armadas, a quem, embora fosse mantida a autonomia, cabia a subordinação efetiva às autoridades constitucionais do Estado. Contudo, devido à rapidez com que essas mudanças foram propostas e feitas, surgiram conflitos internos ao peronismo, a se destacar o fortalecimento dos Montoneros, ala radical que clamava pela eliminação física dos dirigentes sindicais.

A partir da década de 1970, os liberais – que estavam descontentes com o fato de que as medidas econômicas propostas pelo Ministro de Economia de caráter liberal eram sabotadas pelo próprio governo – e os militares passaram a se harmonizar em ideias. Com isso, os liberais articularam um discurso com três pilares, contrários: à subversão, isto é, toda forma de ativismo popular, movimento de contestação e todo questionamento a autoridade; à sociedade política populista; e à economia urbana apoiada na dinâmica do setor industrial e seus

3 Tal reorientação e abertura política teve como objetivo definir as “novas regras do jogo” dentro das bases democráticas. Cabe ressaltar que a dita postura foi vista pelo Partido Revolucionário dos Trabalhadores - Exército Revolucionário do Povo (ERP), movimento guerrilheiro de esquerda, como uma forma de desviar as massas da guerra revolucionária e “salvar” o capitalismo argentino (IAZZETTA, 2018).

4 Em que todos os candidatos à presidência deveriam ser residentes da Argentina antes de 25 de agosto de 1972, o que eliminava Perón como candidato, visto que ele estava exilado durante o período (IAZZETTA, 2018).

suportes sociais básicos, representados pela classe operária indisciplinada e pelos empresários ineficientes.

Em referência aos movimentos guerrilheiros - taxados de terroristas pelos orquestradores do golpe, Calveiro (2013) afirma que, nos anos 1970, surgiram diversos movimentos armados latino-americanos que enfatizavam a luta armada como meio para criar condições revolucionárias, como foi o caso dos Montoneros e do Ejército Revolucionário del Pueblo (ERP).

Entretanto, como aponta a autora, o uso da força e da violência como uma forma de atingir o poder vinha sendo utilizada na sociedade argentina desde a década de 1930, episódios como os sucessivos golpes militares, o fuzilamento e o bombardeamento de civis em uma concentração peronista na Praça de Maio, o cancelamento da democracia em 1955 e 1973 e o Corbadazo em 1969 fizeram com que a guerrilha acreditasse oferecer uma revolta à violência que já estava instaurada na formação social do país (CALVEIRO, 2013).

Como uma resposta aos movimentos guerrilheiros, foi criada, em 1974, a Aliança Anticomunista da Argentina (AAA ou *Triple A*), um organismo repressivo do Estado conformado juntamente às Forças Armadas. A *Triple A* se utilizava do sequestro, da tortura e dos assassinatos como táticas de repressão e foi capaz de aniquilar parte das guerrilhas na Argentina, além de ter exercido repressões a outros estratos sociais como: movimentos estudantis, opositores, jornalistas e ativistas em geral (CALVEIRO, 2013); tal aparelho do estado, como aponta Rojas (2014), será incorporado ao Estado terrorista inaugurado em 1976.

2 O PERÍODO MILITAR

O período militar trabalhado no presente artigo compreende os anos de 1976 a 1983. Período em que a junta militar, formada por uma aliança entre oficiais do exército, da marinha e da aeronáutica, governou o país. Mesmo que o governo fosse constituído por uma aliança, havia apenas um Chefe de Estado, foram eles: Jorge Rafael Videla (de 1976 a 1981), Roberto Eduardo Viola (1981), Leopoldo Galltieri (de 1981 a 1982) e Reynaldo Bignone (de 1982 a 1983).

Esse período ficou conhecido como “Guerra Suja” (NUNCA MÁS, 1984), na qual, a partir da dissolução do Poder Legislativo, da constituição da Comisión de Asesoramiento Legislativo (CAL) - composta por nove militares, e de uma reforma do Judiciário, em que apenas aqueles que tivessem uma ligação próxima com as Forças Armadas poderiam ocu-

par cargo, o governo foi capaz de criar uma Lei, um Estado, que pudesse legitimar suas ações contra os cidadãos. Nesse sentido, Yacobucci (2011) pontua que

a repressão não se dirigiu apenas aos setores armados desses grupos guerrilheiros, mas se estendeu aos seus quadros políticos e chegou aos seus simpatizantes. Nesta lista extensa de objetivos a eliminar ou neutralizar, aparecem pessoas que foram perseguidas por seu posicionamento político, ideológico, sindical, econômico, artístico, cultural, compromisso social ou religioso; o que dá uma medida aproximada da universalização das perseguições levada a cabo. (YACOBUCCI, 2011, p. 24, tradução nossa)⁵

Nota-se que, durante esse período, a população argentina se via amedrontada por casos de pessoas detidas ilegalmente, sessões de torturas, sequestros, assassinatos, encobrimento de provas, ocultação de cadáveres e milhares de desaparecidos; o horror era tanto, que o regime argentino passou a ser denominado como “Terrorismo de Estado” (PASCUAL, 1997).

Eva e Ramos (2017) argumentam que a ditadura militar da Argentina se firmou sobre alguns pilares: a repressão das Forças Armadas frente aos movimentos dos trabalhadores; a perseguição ideológica à Resistência Peronista de 1955; a Doutrina da Segurança Nacional; as experiências contraguerrilhas internas utilizadas pelo exército francês na guerra da Argélia e da Indochina; e a guerra contrarrevolucionária estadunidense. Assim, os terroristas eram aqueles que tinham ligações comunistas ou não e que colocavam sob ameaça “os valores ocidentais”, isto é, o sistema econômico, a moral, a religião, etc.

Devido esta condição de inimigo difuso, tornou-se necessário a reformulação das práticas repressivas do governo argentino. Rostica (2018) traça a relação do aparato repressivo da Argentina e da doutrina criada pelo exército francês, na medida em que ambos veem a população como um campo de batalha, em que as fronteiras passaram de geográficas a ideológicas:

Eles [assessores franceses e seus discípulos argentinos] interpretavam que a população não era o fim, mas sim o meio, e sua conquista, incluindo as suas “mentes”, era uma etapa indispensável. A população em sua totalidade se transformou em inimigos.

5 Trecho original: la represión no se dirigió solo contra los sectores armados de esos grupos guerrilleros sino que abrazó a sus cuadros políticos e llegó hasta los simpatizantes. En esa extendida lista de objetivos a eliminar o neutralizar aparecen personas que son perseguidos por su solo posicionamiento político, ideológico, sindical, económico, artístico, cultural, compromiso social o religioso, lo que da una medida aproximada de la universalización de la persecución llevada a cabo. (YACOBUCCI, 2011, p. 24)

go potencial ou inimigo interno, pois o inimigo se escondia na população e se mimetizava com ela. Portanto, a ampliação da inteligência, da comunidade informativa e dos interrogatórios passaram a ser instrumentos fundamentais para obter informação da população e as operações psicológicas praticamente elementares. (ROSTICA, 2018, p. 181, tradução nossa)⁶

O Informe Nunca Máis, o museu da memória ESMA⁷, Pascual (1997) e Calveiro (2013) trazem importantes informações acerca da configuração e da aplicação do sistema repressivo ditatorial. De forma geral, as bibliografias apontam que, desde o momento em que se era preso até ser assassinado, os detidos eram vestidos com um capuz que tinha como objetivo causar despersonalização e fazer com que eles perdessem a noção do mundo externo. Além disso, os presos políticos passavam por sessões de torturas físicas e psicológicas, estupro e eram confinados em locais mal iluminados e apertados.

As mulheres grávidas eram as únicas que ficavam em um local melhor, mas, logo após o nascimento dos seus filhos, estes eram levados para o sistema de adoção, para certificar que a criança fosse criada por pais que eram a favor da ditadura ou que não possuíam “inclinações subversivas”. Os assassinatos, por sua vez, se davam por tortura, fuzilamento ou até mesmo jogando pessoas ainda vivas de aviões; os corpos eram enterrados em vala comum nos cemitérios públicos como indigentes (PASCUAL, 1997). O exército, a marinha e a aeronáutica, argumenta Calveiro (2013), operaram o aparato repressivo, cada um dos poderes, juntamente com a polícia, administrou diversos dos 340 centros de detenções que existiram no período.

O aparato repressivo era dividido em diversas tarefas e que envolviam desde o mais alto escalão até os guardas que eram responsáveis por vigiar os detidos em suas “celas”. A burocracia criada fez com que cada indivíduo do sistema repressivo fosse apenas uma parte da engrenagem, afinal, muitos ali estavam “apenas seguindo ordens”. Cabe ressaltar, contudo, que a noção de cumprimento de ordens será debatida durante o processo transicional e que não exime os atores dos crimes que cometem. O processo de repressão era separado em alguns pontos principais, a saber: os bandos, os grupos de inteligência, os guardas e os “desapa-

6 Trecho original: Ellos [asesores franceses y sus discípulos argentinos] interpretaban que la población no era el fin, sino el medio, y que su conquista, incluso la de sus “mentes”, era una etapa indispensable. La población toda se transformó en un enemigo potencial o enemigo interno, pues el enemigo se escondía en la población y se mimetizaba con ella. Por ende, la ampliación de la inteligencia, la comunidad informativa y los interrogatorios pasaron a ser instrumentos fundamentales para obtener información de la población y las operaciones psicológicas prácticamente elementales. (ROSTICA, 2018, p. 181)

7 O museu faz parte do complexo “Espacio Memoria y Derechos Humanos”, localizado em Buenos Aires. As referências têm como base uma visita realizada pela autora ao local, em novembro de 2018.

recedores de cadáveres” (CALVEIRO, 2013). Dos assassinatos cometidos, incluía-se crianças, que, de acordo com a Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas - CONADEP), ao todo foram 172 torturadas e/ou assassinadas.

O aparato repressivo criou terminologias próprias do seu funcionamento, como: pacotes, sugar, subversivos e iniciação do campo (tortura), que tinham como intuito causar a despersonalização e tornar menos pesadas as práticas que ali ocorriam. Isto é, ao determinar que era “necessário iniciar um pacote que foi sugado”, em vez de torturar uma pessoa sequestrada, abdicava-se de todo peso moral que o ato concentra em si. Não se torturavam pessoas, se iniciavam pacotes. A desumanização dos detidos foi uma artimanha utilizada pelo aparato repressivo, afinal, ali nos campos de concentração não existiam pessoas com histórias, desejos e anseios próprios, e sim, um subversivo, um pacote que deveria ser exterminado, sem mais nenhuma informação.

Muitos durante a tortura acabaram entregando seus companheiros que se tornavam apenas mais um número dentro da repressão. Havia a esperança de que, ao delatar, o detido tivesse uma relação e possibilidades de vida melhor; muitos oficiais nas sessões de tortura afirmavam que outros detidos que forneceram informação estavam soltos e ainda cooperando com os repressores. Raras foram as vezes que isso realmente aconteceu.

Mais ao fim do período militar, como se pode ver no museu ESMA, a repressão mudou de caráter: algumas pessoas eram incorporadas para realizar trabalho administrativo nos centros de detenções. Acreditava-se que era necessário instruir a pessoa para retorná-la à vida normal. Entretanto, ao que os números desse museu apontam, a porcentagem de pessoas que realizaram esse tipo de “reabilitação” foi mínima. Todo esse modelo repressivo não foi capaz de acabar com a resistência: as pessoas decidiram sobreviver às sessões de tortura, à má alimentação, à dormir em locais pequenos; e alguns conseguiram fugir, outros que foram soltos voltaram a se organizar em movimentos sociais.

3 A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

O período militar, encerrado em 1983 após um colapso do sistema com a Guerra das Malvinas e a desmoralização dos militares, foi sucedido por eleições e pela volta da democracia. Toda via, antes da entrega do poder, os militares utilizaram táticas de ocultamento e eliminação de documentos, apagando, assim, grande parte dos registros oficiais do período.

Junto a isso, foi instituída a autoanistia através da Lei Nº 22.924, promulgada em 22 de setembro de 1983 (YACOBUCCI, 2011).

A Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas (CONADEP), que originou o relatório Nunca Más, além de outros movimentos civis, como o Movimento das M  es da Pra  a de Maio, tinham como enfoque principal documentar e registrar as viola  es aos direitos humanos e procurar aqueles que tinham desaparecido durante o governo ditatorial. Iniciando, assim, a chamada Justiça de Transição, definida por Teitel (2011) “como a concep  o de justi  a associada a per  odos de mudan  as pol  icas, caracterizado por respostas legais para confrontar as transgressões cometidas pelos regimes repressivos antecessores”. (TEITEL, 2011, p. 125, tradu  o nossa)⁸. Além disso, Humphrey e Valverde (2008) ressaltam a import  ancia da Justiça de Transição, da perspectiva das v  itimas e seus familiares, como uma recupera  o dos senso de justi  a, de direitos e do Estado enquanto entidade inclusiva e protetora de seus cidadãos.

Teitel (2011) divide a genealogia da Justiça de Transição em tr  es fases principais: a primeira se inicia p  s-1945 e é marcado pelo julgamento de atores individuais e específicos, em que h   uma falha em n  o condenar o sistema como um todo e tem como marco hist  rico o tribunal de Nuremberg (1945-1946); a segunda, é marcada pela onda de liberaliza  o p  s-Guerra Fria, nesse per  odo n  o se acreditava que o julgamento de pessoas espec  ficas e individuais era viável, portanto, a onda é marcada pela busca pela verdade e *accountability* a crimes cometidos no passado; a \' ltima fase se inicia no final do s  culo XX e é t  pico de uma justi  a que ocorre ap  s pequenas guerras, quando se destaca a cria  o da Corte Internacional Criminal como uma instânci  a permanente de julgamento (TEITEL, 2011). De acordo com esses marcos temporais, o caso argentino se enquadraria na segunda fase da genealogia da Justiça de Transição.

Zyl (2011) aponta alguns princ  pios fundamentais da justi  a transicional, sendo eles: (i) o processo, que tem como intuito deter crimes futuros, oferecer um conforto para as v  itimas, organizar e refletir novas normas jur  idicas e costumes pol  icos, e construir uma confian  a nas institui  o  es governamentais; (ii) a procura pela verdade, oficializando-a e mostrando de que forma os abusos cometidos anteriormente n  o s  o mais admiss  veis, al  em de funcionar como um meio de dar voz às v  itimas – que tinham nenhum espa  o institucional no regime

8 Trecho original: [Transitional justice can be defined] as the conception of justice associates with periods of political change, characterized by legal responses to confront wrongdoings of repressive predecessor regimes” (TEITEL, 2011, p. 125).

anterior, reconhecer o que é verdadeiro nas acusações e encontrar pontos que podem ser transmutados nas instituições políticas e sociais; (iii) as reparações, podendo ser materiais, psicológicas e simbólicas (como Museu ESMA enquanto centro de memória); (iv) a reforma institucional, em que se busca reformar ou abolir instituições responsáveis pelos abusos; (v) e a reconciliação, que busca a desconstrução de divisões criadas pela violência, principalmente no que diz respeito à raça, religião, etnia e movimentos políticos. Dessa maneira, a Justiça de Transição é importante para a consolidação da democracia e garantir uma confiabilidade às novas instituições e ao paradigma político, jurídico e social nascente.

O Nunca MÁS reconhece que havia um terrorismo de esquerda na sociedade argentina antes do golpe de 1976, entretanto afirma que:

aos delitos dos terroristas, as Forças Armadas responderam com um terrorismo infi-nitamente pior que o combatido, porque desde 24 de março de 1976 contaram com o poder e a impunidade do Estado absoluto, sequestrando, torturando e assassinando milhares de seres humanos (NUNCA MÁS, 1984, p. 2, tradução nossa).⁹

O primeiro presidente após o período militar Raúl Alfonsín aprovou já no início de seu mandato, em dezembro de 1983, o decreto 158/1983, que considerava inconstitucional a autoanistia; nesse mesmo dia, foi promulgado o decreto 187/1983 que criava a CONADEP. Assim, se deu início ao julgamento e ao processamento dos comandantes da junta militar que estiveram no poder entre 1976 e 1978, dentre eles Jorge Rafael Videla, Emilio Eduardo Massera e Orlando Ramón Agosti; os dois primeiros foram sentenciados à prisão perpétua e Agosti a quatro anos de prisão. Devido à repercussão do julgamento, o caráter altamente burocrático do governo e o medo de que os militares retornassem ao governo através de um novo golpe, foi decidido que os processos de baixa hierarquia não seriam julgados.

Os processos judiciais são interrompidos pela Lei de Ponto Final (Nº 23.492) e pela Lei Obediência Devida (Nº 23.521), em 1986 e 1987, respectivamente. Na prática, ambas as leis colocaram fim às investigações, aos julgamentos e aos processos referentes aos abusos cometidos. Em 1989, os comandantes julgados foram soltos através de um indulto que visava a “pacificação nacional”, promulgado pelo presidente Carlos Menem.

9 Trecho original: a los delitos de los terroristas, las Fuerzas Armadas respondieron con un terrorismo infinitamente peor que el combatido, porque desde el 24 de marzo de 1976 contaron con el poderío y la impunidad del Estado absoluto, secuestrando, torturando y asesinando a miles de seres humanos” (NUNCA MÁS, 1984, p. 2).

Em consequência dos esforços dos movimentos sociais nos foros internacionais e nacionais, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) declarou em 1992 que as Leis de Ponto Final e Obediência Devida, bem como o indulto presidencial, iam contra a Convenção Interamericana de Direitos Humanos. Em 1998, os tribunais federais aprovaram os julgamentos pela verdade (*Juicios por la Verdad*) que visam obter informações acerca dos centros de detenções e para onde os detidos tinham ido, bem como as práticas repressivas, sem que houvesse nenhum tipo de sanção para o julgado.

Nesse mesmo ano, Jorge Videla e Emilio Massera foram novamente presos, agora pelo caso de roubos e sequestros de bebês; o Congresso revogou as Leis de Ponto Final e Obediência Devida, embora não tenha conseguido votos suficientes para declará-las nulas. Foi apenas em 2001 que essas leis foram declaradas inconstitucionais e, consequentemente, nulas. Além disso, alguns julgamentos orais – sem forças institucionais – foram realizados para ouvir os relatos das vítimas, incluindo mulheres que sofreram abusos sexuais como forma de repressão.

Nino (1991) identifica alguns pontos que causaram essas políticas de avanços e retrocessos, em especial durante o governo de Alfonsín. O monopólio da coerção e o do uso da força ainda estava sob o controle das Forças Armadas, que tinham uma posição de apoio ao antigo regime e oposição aos processos judiciais. Esse fator também gerou um receio por parte da nova administração democrática de um levante militar que pudesse surgir e que ameaçasse as recém-inauguradas instituições argentinas, muito embora não houvesse um apoio popular aos militares.

Adicionalmente, havia uma limitação devido à jurisdição militar, visto que os crimes foram cometidos durante o serviço militar e em locais militares – como os centros de detenção – e, por isso, deveriam ser julgados em cortes militares, que estavam abruptamente desmoralizadas devido ao seu papel importante para a constituição do período repressivo. Havia, também, a dificuldade de julgar as baixas hierarquias, pois, dentro das regras militares, estes estavam cumprindo ordens. Esse período foi marcado por diversos protestos das Forças Armadas, o que gerava ainda mais um receio de uma (re)tomada de poder.

Sikkink e Walling (2006) discutem a importância global da Justiça de Transição da Argentina. A necessidade de *accountability*, os movimentos sociais e a abertura de instâncias nacionais e internacionais, bem como início da cascata internacional de Comissões da Verdade são pontos cruciais na argumentação. Para a *accountability*, as autoras sinalizam que a democracia é um passo importante para a transição, mas que não é o suficiente. É necessário

que instituições nacionais e internacionais estejam abertas e os movimentos sociais de direitos humanos cumprem uma função importante para isso.

A Causa Videla – que julgou o sequestro de bebês durante o período militar – ilustra como o caso da Argentina foi importante regional e globalmente. Através da pressão das Mães da Praça de Maio, que notaram que não haviam bases legais para levar o sequestro de bebês para corte e julgamento, o Ministro do Exterior da Argentina forçou o direito de identidade na Convenção Internacional sobre os direitos das crianças, em que fica previsto que: “toda criança deve ser registrada no momento subsequente ao seu nascimento e possui o direito de um nome, nacionalidade e, a medida do possível, o direito de ser cuidada pelos seus parentes” (Art. 7º); e “Estados-membros assumem a responsabilidade de respeitar os direitos das crianças de preservarem sua identidade, incluindo nacionalidade, nome e relações familiares como reconhecido por lei, sem interferências de atividades ilegais” (Art. 8º)¹⁰. Tal convenção teve efeito constitucional na Argentina, o que criou as bases para o julgamento da Causa Videla, de forma que as Mães da Praça de Maio mudaram a escrita de uma convenção Internacional, possibilitando a abertura de estruturas nacionais para o julgamento (SIKKINK; WALLING, 2006).

Assim, é possível analisar que o processo da Argentina não poderia ser compreendido sem uma coalizão *insider-outsider* na busca de prestação de contas e julgamentos dos crimes cometidos pelo regime militar (SIKKINK; WALLING, 2006). Cabe ressaltar, também, a importância histórica do processo transicional da Argentina em escala global, sendo o primeiro relatório de Comissão de Verdade e o primeiro país a julgar seus próprios líderes. Nino (1991) discursa de que forma o processo na Argentina se diferencia das experiências do Japão, Alemanha (Tribunal de Nuremberg) e da Grécia. Diferentemente do Japão e da Alemanha, a Argentina não havia sido invadida por outra nação e nem tinha um exército que pudesse dar respaldo aos processos. E, em relação à Grécia, o exército da Argentina era unânime e unificado para impedir os julgamentos. Com relação aos casos das comissões da verdade de Uganda (1974) e Bolívia (1982), Sikkink e Walling (2006) argumentam que nenhum desses processos produziu um relatório final dos relatos e depoimentos. Sendo assim, a Argentina inaugura as Comissões da Verdade no modelo em que são conhecidas hoje.

10 A Convenção Internacional dos Direitos das Crianças (1989) foi declarada pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas. Disponível em <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/crc.aspx>. Acesso em 05 de setembro de 2019.

Hilb (2014), em uma análise de 25 anos após a criação da CONADEP e do início do julgamento da junta militar, discute qual fora a implicação máxima para a Justiça de Transição da Argentina. Tendo em vista o trabalho efetuado pela CONADEP, que, em pouco menos de um ano, conseguiu reunir informações cruciais, entre elas: como se organizavam os campos de concentração, o desaparecimento, os roubos de bebês, números de detidos e desaparecidos, entre outros; a autora defende que foi possível criar um relato sóbrio daquilo que havia acontecido e que se tornou impossível rebater o nível de terror orquestrado pelo regime militar (HILB, 2014, pp. 108).

Entretanto, o processo de julgamento foi levado de forma a não ouvir os perpetradores do golpe e aqueles que organizaram a máquina burocrática e repressiva do Estado. Para Hilb (2014), isso teve um peso em verdade, pois “[o] silêncio dos perpetradores, seu interesse no silêncio, obturou a possibilidade de conhecer o destino das vítimas, de recuperar seus corpos e, sobretudo, de reencontrar as crianças apropriadas pelos assassinos de seus pais” (HILB, 2014, p. 110). A autora não ignora, contudo, a importância que os julgamentos tiveram na luta pela justiça e tece sua análise de forma comparativa à experiência da África do Sul, em que os julgamentos foram promovidos de forma mais institucionalizada.

A abordagem alfonsinista e o relatório produzido pela CONADEP ficaram conhecidos como a “teoria dos dois demônios”. Como já foi citado, houve um reconhecimento de que ambos os lados do embate político entre os militares e movimentos radicais de esquerda (“terrorismo”) eram culpados pelos crimes que ocorreram entre 1974¹¹ e 1983, e que a verdadeira vítima havia sido a própria sociedade argentina (ROJAS, 2014). Tal percepção é debatida e criticada por alguns autores. Para Rojas (2014), afirmar que qualquer pessoa desaparecia é negar que havia um alvo e vítimas específicas que eram perseguidas pelo regime militar e que tal visão se trata de uma versão adoçada da realidade que oculta deliberadamente a responsabilidade política da sociedade civil e seu apoio à ditadura”, de forma que “os militares aparecem como monstros por fora da sociedade, não como o braço armado dessa sociedade que os educou, constituiu-os e apoiou para que aniquilem, como exigiu o peronismo em 1975, a guerrilha marxista” (ROJAS, 2014, p. 171). Para Quinalha (2013), é uma falsa assimetria colocar “como se equiparáveis fossem, as condutas de resistência a um governo tirânico

11 Estende-se o período levando em consideração a criação da Triple AAA

praticadas por grupos privados, e a repressão armada do Estado com toda a sua potência material”¹² (QUINALHA, 2013, p. 192).

Em contraponto, Sikking e Willing (2006) analisam a importância histórica dos julgamentos promovidos pela Argentina como o primeiro caso em que um relatório foi produzido e publicado a partir das vivências das vítimas. Ainda numa ótica comparativa com a África do Sul, em que os direitos humanos foram a base da nova Constituição e da declaração de direitos no período pós Apartheid, Humphrey e Valverde (2008) afirmam que os direitos humanos na Argentina ficaram a cargo de organizações da sociedade civil.

CONCLUSÃO

O período militar da argentina foi inaugurado durante uma crise política e econômica, que havia se alongado por mais de décadas no início do século XX. O terror do período, figurado pelas torturas, desaparições, centros ilegais de detenções, assassinatos, foi finalizado com a eleição democrática de Raul Alfonsín. A CONADEP, criada em 1983, foi de extrema importância para a Justiça de Transição, bem como o movimento das Mães e Avós das Praças de Maio.

As leis que ora permitiram e ora negavam a possibilidade de julgamento dos vitimários marcaram o final do século XX para a Argentina e geraram diversas críticas. Cabe ressaltar as teorias críticas ao processo, em especial à “teoria dos dois demônios” e à impunidade de alguns setores da carreira militar. Além disso, houveram diversas barreiras legais e políticas que acabaram delimitando a justiça transicional do país.

Os julgamentos ocorreram de forma definitiva durante a década de 2000 e consagraram a prisão dos chefes de mais alta hierarquia, que estiveram no poder entre 1976 e 1983. Esse processo, como apontam diversos autores aqui trabalhados, possui uma grande importância histórica global e regional, mas não estiveram exímios de dificuldades. De fato, a Justiça de Transição é um conceito e um processo que está em constante discussão e evolução, e, por depender de especificidades históricas sociais e políticas, é impossível criar uma cartilha processual a ser aplicada de forma universal. Buscou-se no presente artigo analisar alguns pontos

12 Citação indireta de SAFATLE, Vladmir. Dois demônios. In: *Folha de São Paulo*, 11 de janeiro de 2011.

A Ditadura Militar na Argentina (1976-1983): o aparato repressivo e a Justiça de Transição

principais do processo que ocorreu na Argentina, de forma a contrapor diferentes visões produzidas nos últimos anos.

Tendo em mente a dificuldade de julgar os crimes do passado sem colocar em perigo a democracia recém-criada, a Justiça de Transição na Argentina cumpriu um tremendo trabalho, mas que não possibilitou o conhecimento do destino de cada um dos desaparecidos e/ou dos bebês sequestrados. Nesse cenário, as organizações civis possuem uma honrosa e árdua função de reconstruir os fatos; em verdade, talvez essa tarefa teria sido mais fácil se os julgamentos tivessem ocorrido conforme aconteceram na África do Sul, mas até este ponto, é difícil afirmar algo com tanta certeza, restando-nos pensar criticamente e consolidar qual seria a melhor forma de buscar a justiça e a verdade sem abrirmos mão de uma ou de outra.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CALVEIRO, P. *Poder e Desaparecimento*. São Paulo: Boitempo, 2013.

CAVAROZZI, M. *Autoritarismo y democracia (1955 – 2006)*. 1^a Ed. Buenos Aires: Ariel, 2006.

CONADEP. *Nunca Más*. Ed. Eudeba: Argentina, 1984.

EVA, M.; RAMOS, A. M. Una etnografía itinerante sobre el terrorismo en Argentina: paradas, trayectorias y disputas. *Antipoda: Revista de Antropología e Arqueología*. Bogotá, n.29, p.123-129, 2017. Disponível em http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S190054072017000300123&lng=en&nrm=iso. Acesso em 08 de abril de 2019.

HILB, C. A virtude da justiça e seu preço em verdade: Uma reflexão sobre os julgamentos das Juntas Militares na Argentina à luz da Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul. *Novos estud. - CEBRAP*, São Paulo, n. 99, p.107-118, 2014. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002014000200107&lng=en&nrm=iso. Acesso em 22 junho 2019.

HUMPHREY, M.; VALVERDE, E. Human Rights Politics and Injustice: Transitional Justice in Argentina and South Africa. *International Journal of Transitional Justice*, vol 2, Oxford University Press, pp. 83-105, 25 de março de 2008.

IAZZETTA, M. Violencia y política en la organización armada PRT-ERP entre los años 1971 y 1973: del Gran Acuerdo Nacional (GAN) a la victoria electoral de Juan Domingo Perón. *Enfoques. Argentina*, vol. XXX n. 1. pp. 31-35, jan./jun. 2018.

NINO, C. S. *The Duty to Punish Past Abuses of Human Rights Put Into Context: The Case of Argentina*. New York: Ed. Yale L.J. 1991. Disponível em <https://digitalcommons.law.yale.edu/ylj/vol100/iss8/11>. Acesso em abril de 2018.

- A Ditadura Militar na Argentina (1976-1983): o aparato repressivo e a Justiça de Transição
OTERO, R. Montoneros y la resistencia: identidad política y estrategia de lucha (1970-1980).
Quinto Sol. Santa Rosa, vol. 23 n. 1, p. 1-20, jan./abr. 2019.
- PASCUAL, A. *Terrorismo de Estado: a Argentina de 1976 a 1983*. 1997. 210 f. Tese de Doutorado – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1997
- QUINALHA, R. H. Com quantos lados se faz uma verdade? Notas sobre a Comissão Nacional da Verdade e a “teoria dos dois demônios”. *Revista Jurídica da Presidência*. Brasília, vol. 15 n. 105, p. 181-204, fev./mai. 2015.
- ROJAS, G. A. A ditadura militar na Argentina (1976-1983): retomando algumas hipóteses frente aos relatos oficiais. *Lutas Sociais*. São Paulo, vol. 18 n.32, p.163-176, jan./jun. 2014
- ROSTICA, J. La transnacionalización de ideas: La escuela contrasubversiva de Argentina a Guatemala. *Diálogos rev. electr. hist*, San Pedro, v. 19, n. 2, p.170-197, Dez. 2018. Disponível em http://www.scielo.sa.cr/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1409-469X2018000200170&lng=en&nrm=iso. Acesso em 10 de abril de 2019.
- SIKKING, K.; WALLING, Carrie. Argentina’s Contribution to Global Trends. In: ROTH-ARRIAZ, N; MARIEZCURRENA, J. *Transitional Justice in Transitional Justice in the Twenty-First Century: Beyond Truth and Justice*, New York: Ed. Cambridge University Press. 2006. Disponível em <http://j.mp/2BnhMEg>. Acesso em 05 de setembro de 2019.
- TEITEL, R. Transitional Justice Genealogy Societies. In: REÁTEGUI, F. *Transitional Justice: Handbook for Latin America*, Ed. ICTJ. Brasilia. 2011.
- YACOBucci, G. J. El Juzgamiento de las graves violaciones de los derechos humanos en La Argentina. In: GOMES, L. F.; MAZZUOLI, V. (org.). *Crimes da Ditadura Militar: uma análise da jurisprudência atual da corte interamericana de Direitos Humanos*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2011.
- ZYL, P. V. Promoting transitional Justice in Post Conflict Societies. In: REÁTEGUI, F. *Transitional Justice: Handbook for Latin America*. Brasília: Ed. ICTJ. 2011.